

STJ debate impacto da falta de análise do dolo específico na improbidade

Está em debate no Superior Tribunal de Justiça o destino da ação de improbidade administrativa em que a condenação aponta o dolo genérico do réu, mas sem descartar a existência do dolo específico.



Ministro Paulo Sérgio Domingues propôs o debate sobre o tema na 1ª Turma

A sutileza é relevante porque vai decidir se ações desse tipo serão julgadas improcedentes de pronto pelo STJ ou se devem retornar aos tribunais de apelação para que seja melhor avaliado se o dolo específico existe.

Dois casos estão em análise na 1ª Turma do STJ, ambos interrompidos por pedido de vista. Eles tratam de condenação pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.492/1992). Na redação original da norma, o dispositivo se destinava à ação ou omissão que atentasse contra os princípios da administração pública.

A jurisprudência do STJ sobre o tema se firmou no sentido de sempre haver necessidade de dolo, ou seja, a vontade do réu de praticar o ato de improbidade.

Esse dolo, no entanto, poderia ser genérico: a vontade de praticar a conduta, sem necessidade de avaliar para qual finalidade.

Ou seja, o STJ dispensava a obrigação do dolo específico, o ato de improbidade eivado de má-fé.

Naturalmente, passou a ser comum os juízes, sabendo que o dolo genérico bastaria para a condenação, não se debruçarem sobre a análise do dolo específico em suas sentenças e seus acórdãos.



Nova LIA em aÃ§Ã£o

O jogo virou com a entrada em vigor da chamada Nova Lei de Improbidade (Lei 14.230/2021), que em seu artigo 1Â°, parÃ¡grafo 2Â°, definiu que qualquer condenaÃ§Ã£o exige â??a vontade livre e consciente de alcanÃ§ar o resultado ilÃcito tipificadoâ?•.

Isso significa que agora o dolo precisa ser especÃfico. EntÃo Ã© preciso saber, nos casos julgados antes da mudanÃ§a da lei, se a condenaÃ§Ã£o com base no dolo genÃrico automaticamente exclui o dolo especÃfico.

â??Nos casos em que o tribunal afirma o dolo genÃrico, por entender que este era suficiente, mas sem excluir expressamente a presenÃ§a do dolo especÃfico, o que devemos fazer? Julgar a aÃ§Ã£o improcedente ou devolver ao tribunal de origem?â?•, questionou o ministro Paulo SÃrgio Domingues.

Relator dos recursos, o ministro Gurgel de Faria propÃs inicialmente que o colegiado avance para entender que nÃo hÃ dolo especÃfico. Assim, votou por julgar as aÃ§Ã¶es de improbidade improcedentes. Mas ele admitiu o debate.

â??O argumento Ã© interessante. SerÃ que o tribunal fez o exame do elemento subjetivo na sua inteireza? SerÃ que, como sÃ era necessÃrio o genÃrico, ele ali parou?â?•, questionou o relator.

A ministra Regina Helena Costa votou por devolver os casos para a segunda instÃncia. Ela destacou que um deles trata de fraude Ã licitaÃ§Ã£o. â??Daria para imaginar que essa conduta nÃo encontra enquadramento na lei de improbidade jÃ alterada?â?•, indagou.

Pediu vista para melhor anÃlise o ministro Benedito GonÃsalves.

ARESP 2.078.253

AREsp 2.161.043

Autores: Danilo Vital